

CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE SANTA CATARINA - CIS-AMOSC, consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 01.336.261/0001-40, com sede na Rua Adolfo Konder, 33 D, bairro Jardim Itália, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, representado pela sua Presidente, Senhora **Janete Paravizi Bianchin**, doravante denominado CIS-AMOSC, e, de outro lado, a empresa **VETTA MOTORS-EIRELLI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.252.274/0001-42, situada na AV. Rio Branco, 3854, Pavilh 2, Ana Rech, CEP: 95.060.145, cidade Caxias Do Sul/RS, representada pelo seu representante legal, Senhor VALTER LUIZ CURZEL, inscrito no CPF sob o nº 223.537.630-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com amparo na Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nas disposições contidas na Dispensa de Licitação nº 38/2020, celebram o presente instrumento sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto FORNECIMENTO DE MATERIAIS, E INSUMOS, EM ESPECIAL TERMOMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA CORPORAL FEBRE, DESTINADOS PARA USO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA REDE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CIS-AMOSC, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, CONFORME ART. 4º DA LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O CIS-AMOSC pagará à CONTRATADA, pelos materiais fornecidos, o valor correspondente fixado na Tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	TERMOMETRO LASER DIGITAL INFRAVERMELHO TEMPERATURA CORPORAL FEBRE	UN	190	259,00	49.210,00
				TOTAL	R\$ 49.210,00

2.2 O Pagamento ocorrerá em até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, com a devida entrega do quantitativo total de produtos.

2.3 Por ocasião de cada pagamento, o CIS-AMOSC exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

- Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;
- Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda

Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

2.4 O desatendimento das obrigações estabelecidas nos itens anteriores, ensejará o retardamento do pagamento enquanto não for regularizada a pendência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA / DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 O presente instrumento vigorará contado da data de sua assinatura até 01 de dezembro de 2020, não sendo possível prorrogação.

3.1.1 a CONTRATADA obriga-se a entregar os materiais descritos na CLÁUSULA SEGUNDA no prazo de até 15 dias após a emissão da autorização de compra, entregando os produtos junto a sede do Consórcio CIS-AMOSC.

3.2 A despesa decorrente da execução deste credenciamento correrá à conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.28 do orçamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Santa Catarina - CIS-AMOSC.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

4.1 A manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, ou seja, a revisão do valor inicialmente pactuado far-se-á mediante solicitação do contratado, acompanhado de comprovação da superveniência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, devendo tal demonstração ser apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços, respeitados os limites previstos para a presente modalidade de licitação.

4.2 Os valores do contrato poderão ser repactuados por iniciativa da Administração, mediante negociação entre as partes, quando comprovado por meio de pesquisas que os preços estão acima do praticado no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

5.1 Os municípios consorciados, por intermédio das Secretarias Municipais de Saúde, assumem a responsabilidade de:

5.1.1 Organizar a demanda com a necessidade de atendimento local.

5.1.2 Empregar recursos públicos próprios na aquisição dos materiais especiais.

5.1.3 Repassar ao CIS-AMOSC, de acordo com o estabelecido no Contrato de Rateio, os recursos públicos necessários ao adimplemento dos materiais entregues pelas CONTRATADAS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 A Cabe a Contratada:

6.1.1 executar os serviços contratados com a entrega dos itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento;

6.1.2 manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.3 arcar com todos os direitos trabalhistas dos empregados colocados, dos encargos sociais, bem como dos tributos municipais, estaduais e federais decorrentes da prestação dos serviços;

6.1.4 responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

6.1.5 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.6 responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas

disciplinares determinadas pela Administração;

6.1.7 manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada;

6.1.8 fornecer aos funcionários os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, se necessário para a prestação dos serviços.

6.1.9 reportar-se ao Fiscal do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

6.1.10 relatar à Fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;

6.1.11 encaminhar a Nota Fiscal ao CONTRATANTE;

6.1.11.1 Por ocasião de pagamento, exigirá da CONTRATADA a apresentação dos seguintes documentos:

a) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Estadual;

d) Certidão Negativa de Débitos ou positiva com efeito de negativa relativa à Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.1.12 observar as normas de segurança exigidas para a atividade da contratada;

6.1.13 entregar os produtos com todas as especificações, atendendo as normas e regulamentos da ANVISA.

6.1.14 prestar garantia dos produtos vendidos num prazo não inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Cabe a Contratante:

7.1.1 exercer a fiscalização dos produtos contratados e solicitar a contratada, sempre que necessário, a apresentação das Certidões Negativas exigidas na licitação;

7.1.2 proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;

7.1.3 prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

7.1.4 efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos termos do previsto do Edital de Licitação.

7.1.5 manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, sobre a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

7.1.6 não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.1.7 comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados;

7.1.8 aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

7.1.9 fiscalizar a prestação dos serviços executados em especial os materiais comprados para atendimento a demanda dos profissionais da saúde dos municípios consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

8.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja

conveniência da CONTRATANTE. Neste caso, a parte interessada em resilir o presente contrato deverá manifestar seu interesse por escrito, através de documento, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

8.2 A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua resolução, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, acarretando também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

8.3 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando houver sofrido.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

9.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas compras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, deixar de cumprir parcial ou totalmente as cláusulas contratuais, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, cometer fraude fiscal ou não executar os serviços nas datas aprazadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, ficará sujeita a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;

b.2) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

c) Suspensão do Direito de Licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de Inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação da multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada a defesa à infratora, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

10.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penalidades aplicadas. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à CONTRATADA de qualquer contestação administrativa.

10.3 As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Na forma do artigo 67 da Lei número 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a execução deste

Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Diretora Executiva, Senhora GEÍSA M DE OLIVEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Chapecó/SC, 22 de junho de 2020.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO OESTE DE SANTA
CATARINA (CIS-AMOSC)
PRESIDENTE**

**VETTA MOTORS-EIRELLI
VALTER LUIZ CURZEL
Contratado**